



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.892, de 24 de setembro de 1.985.

AUTORIZA PERMUTA DE BEM MUNICIPAL.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terra do Patrimônio Público Municipal, localizada na Avenida Vicente José Parise, esquina com a Rua Bernardino Sampaio, nesta cidade, e adiante descrita:- "começa no ponto 0 (zero) que se encontra na lateral direita de quem da Praça 1º de Maio segue pela Rua Bernardino Sampaio, justamente na confrontação com a propriedade de Berto Primo Porsani, e segue confrontando com este, com o rumo de 69º - 30' SE, numa distância de 23,85 m, alinhamento 0-1; daí, passando a confrontar com a propriedade de Emilio Rodrigues, segue com o rumo de 29º 45' SW, numa distância de 20,00 m, alinhamento 1-2; continua com o rumo de 34º 20' SE, numa distância de 3,85 m, alinhamento 2-3 (o ponto 3 encontra-se na lateral direita da Avenida Vicente José Parise); daí, defletindo à direita, segue pela lateral da Avenida Vicente José Parise, em direção da Rua Bernardino Sampaio, numa distância de 17,80 m, alinhamento 3-4; continua em curva, numa distância de 9,40 m, alinhamento 4-5; e, finalmente, pela lateral da Rua Bernardino Sampaio, segue até o ponto de partida, numa distância de 18,30 m, alinhamento 5-0; perfazendo uma área total de 512,76 m² (quinhentos e doze metros e setenta e seis decímetros quadrados)", com outras de 611,00 m² (seiscentos e onze metros quadrado) de propriedade de Vicente Segória, localizada na Rua Bernardino Sampaio nº 43, desta cidade, objeto do Decreto desapropriatório nº 892, de 13/11/1979, sendo que as glebas permutandas receberam em avaliação no Processo Administrativo nº 031/79 o mesmo preço de CR\$ 2.451.177 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e sete cruzeiros), apurado às fls. 30.

ARTIGO 2º - A escritura de permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame de títulos de domínio, e observar as finalidades do decreto desapropriatório mencionado na área que receber.

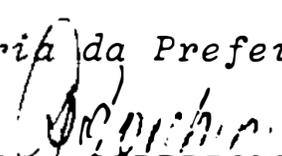
ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 24 de setembro de 1.985.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-